

## Recurso Administrativo

Fis. 1.146  
Proc. - 880/24.  
Visto. R

M A Nouchi  
LINHA C-50, ÁREA 03, LOTE 265, GLEBA BURAREIRO  
58.531.704/0001-70  
[mairakari@gmail.com](mailto:mairakari@gmail.com)

À Superintendência Municipal de Licitação de Theobroma e Secretaria Municipal de Saúde

**Ref.:** Edital de Chamamento Público nº 002/2024, processo administrativo nº 880/SEMUSA/2024.

24 de janeiro de 2025

**Assunto:** Recurso Administrativo contra indeferimento de habilitação

Prezados membros da Comissão,

Eu, M A Nouchi, participante da licitação em referência, venho, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato de indeferimento de minha habilitação, com fundamento no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da publicidade, transparência e motivação dos atos administrativos.

### 1. Dos Fatos

No dia vinte e três de janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi divulgado o resultado da habilitação, no qual fui indeferido(a) sem a devida fundamentação. Tal decisão deixou de apresentar os motivos que levaram ao indeferimento da minha proposta.

Ao buscar esclarecimentos por meio de e-mails enviados, nos dias 03 de janeiro de 2025 solicitando informações e dúvidas a respeito do edital, não foi respondido. No 23 de janeiro de 2025, foi solicitado a motivação detalhada acerca do indeferimento do credenciamento e o acesso aos documentos das empresas que foram concedido o deferimento, em que somente obtive resposta dizendo que seria publicado no portal da transparência, sendo que no item 8.16.18 do edital: *“Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 3 ( Três) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado preliminar, ficando, nesse período, autorizada vista ao processo.”*

Enquanto isso, três empresas foram deferidas, mas não foram publicadas informações detalhadas que permitam analisar os critérios de habilitação e verificar a regularidade da decisão.

Fis. 1.147  
Proc. 880/24  
Viu. R

## 2. Do Direito

A ausência de justificativa para o indeferimento da minha habilitação contraria:

Princípio da Publicidade (art. 37 da Constituição Federal e art. 63 da Lei nº 14.133/2021);

Princípio da Motivação, que exige que os atos administrativos sejam devidamente fundamentados (art. 50 da Lei nº 9.784/1999);

Direito de Defesa, pois sem o acesso aos motivos não é possível contraditar ou corrigir eventuais irregularidades.

## 3. Do Pedido

Diante do exposto, requer:

- A justificação detalhada das razões que levaram ao indeferimento da minha habilitação;
- O acesso aos documentos apresentados pelas empresas deferidas, conforme o princípio da publicidade;
- A reanálise de minha habilitação, caso seja constatada qualquer irregularidade na decisão de indeferimento.

Aguardo manifestação formal no prazo legal.

Atenciosamente,

Maira Akari Nouchi  
(Proprietária da M A Nouchi)

M A  
NOUCHI:58531  
704000170

Assinado de forma digital  
por M A  
NOUCHI:58531704000170  
Dados: 2025.01.24  
16:24:08 -04'00'